



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2017

Art. 1º - A revisão anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, dos vereadores serão reajustados em 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da seguinte forma:

I - 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;

II - 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2017;

III – 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de agosto de 2017.

§ 1º Os percentuais previstos nos incisos I, II e III desse artigo serão calculados sobre o subsídio dos vereadores.

§ 2º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao INPC do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2017.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn
Presidente da Câmara

Fone.: (54) 8414-7179 / 8414-9681 / 8157-3516 – Centro – Pontão/RS
E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com